



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PATRIMÔNIO**

**MEMORANDO_ELETRONICO Nº 13/2020 - REISEGEPAT (11.01.05.01.03)
(Identificador: 202049842)**

Nº do Protocolo: 23223.003201/2020-00

Juiz De Fora-MG , 22 de Julho de 2020.

REI-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Título: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Assunto: 004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

A Sra.
Iandra Cristina Mariano Carvalho
Coordenadora de Contratos
Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – Reitoria

1) Processo:	23223.0022995/2018-61
2) Objeto do contrato:	Serviço de apoio administrativo, limpeza e conservação
3) Nome da empresa contratada:	Viçoserv Serviços especiais Eireli
4) Número do contrato:	008/2018
5) Data de início do contrato:	02/10/2018
6) Data de vencimento do contrato:	02/10/2020

Trata-se de prorrogação do contrato de n.008/2018, para o período de 02/10/2020 a 02/10/2021. Neste contexto, existe o interesse do IF Sudeste MG – Reitoria na prorrogação deste contrato.

Em relação a vantajosidade econômica, ressalta-se que, de acordo com a alínea "a" do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, onde consta que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

Além disso, informo que existe o interesse da empresa em prorrogar o contrato (vide anexo) e que este tem natureza de serviço continuado, nos termos do artigo 15 da IN 05/2017.

Desta forma, dando prosseguimento a análise do fiscal, atualmente sabemos do grande número de problemas que a administração tem enfrentado com a terceirização, além de causarem prejuízo a administração, causam também prejuízos aos trabalhadores e por consequência contribuem para o aumento de processos judiciais, o que deve ser a todo custo evitado pela administração pública.

Sendo assim, o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93 prevê o seguinte:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Diante do que prevê a lei, a obtenção da vantajosidade econômica já foi conseguida junto a empresa Viçoserv Serviços Especiais Eireli, conforme consta na alínea "a" do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, tendo em vista que existe cláusula no contrato prevendo reajustes devido à existência de convenção coletiva de trabalho. Em relação as melhores condições, podemos afirmar a existência destas, pois até o momento a empresa vem prestando o serviço de forma regular e ainda atendendo aos chamados da administração no que tange aos aspectos operacionais da execução contratual.

Ressalta-se ainda que tal contrato prevê o depósito em garantia (conta vinculada), mais um garantidor que vem para tentar evitar ou no mínimo diminuir os prejuízos causados por empresas que abandonam os contratos.

Considerando a análise realizada nos documentos apresentados pela empresa no transcorrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, **CONCLUSO**, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e IN 02/2008 DA SLTI/MPOG, **OPINANDO** assim pela prorrogação do referido contrato, conforme solicitado, devendo ser concluído todo procedimento de prorrogação contratual até a data do término do contrato, ou seja, dia 02/10/2020.

1 - Não há existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos, com exceção do aviso previo trabalhado.

(Autenticado em 22/07/2020 10:08)

VITOR HUGO SOUZA DE DEUS

COORDENADOR - TITULAR

Matrícula: 1837801

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2020**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão: **22/07/2020** e o código de verificação: **d533b3e16e**

Copyright 2020 - Instituto Federal do Sudeste de MG - IF Sudeste MG